EXTRATO DE PORTARIA Nº 09/2018

Sindicância Administrativa. Sindicante: Procurador do Estado Ricardo Sérgio Righi. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA
CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

11 1143836 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 38 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os critérios para designação de Procuradores do Estado para o exercício de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º - Os Procuradores do Estado, em exercício nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, no município de Belo Horizonte, serão designados para plantão de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana, sem prejuízo das suas atividades diárias, nos termos desta Resolução.

§1º- A escala de plantão por unidade será elaborada pelo Gabinete e aprovada pelo Conselho Superior da AGE- CSAGE, observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

I- Cada unidade de Belo Horizonte, incluindo a Assessoria do Advogado-Geral do Estado -ASSAGE, ficará responsável por plantões, nos dias não úteis, durante 1 semana (de terça-feira às 14 horas até a outra terça-feira às 14 horas);
II- o número de semanas de plantões de cada unidade será determinado dividindo-se o número de Procuradores em exercício por dois, arredondando-se para baixo o número obtido pela divisão;
III- serão confeccionados para cada unidade tantos cartões quantos forem os quantitativos de plantões definidos na forma do inciso II, os quais serão incluídos sem identificação externa em urna para a finalidade de sorteio em reunião do CSAGE;
IV- a definição de cada unidade responsável pelo plantão semanal será efetuada mediante sorteio a ser realizado em reunião do CSAGE, tomando-se como semana inicial a 3ª semana do mês de outubro.

§2º- O Procurador-Chefe de cada unidade deverá indicar dois Procuradores responsáveis para cada dia não útil de plantão com antecedência de 15 (quinze) dias do início da semana definida como plantão da respectiva unidade, preferencialmente alternando os indicados.
§3º- O Procurador designado constará de escala a ser disponibilizada na intranet da AGE mensalmente.

§4º- Poderá ocorrer alteração ou permuta entre os Procuradores do Estado designados, desde que, sem prejuízo da escala, seja encaminhada a solicitação ao Advogado-Geral do Estado contendo a aquiescência expressa dos interessados e aprovação da chefia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão.

§5º- A atuação em escala de plantão não se restringirá às matérias de competência da unidade em que o Procurador for classificado ou estiver em exercício.

§6º- No primeiro dia útil subsequente ao plantão o Procurador plantonista deverá repassar às Procuradorias Especializadas correspondentes relatório completo de todos os acontecimentos a elas referentes para o devido acompanhamento da matéria.

Art.2º- O Procurador do Estado escalado para o plantão deverá permanecer acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for designado e atender de pronto ao chamado para o trabalho, que poderá ser efetuado pelo Advogado-Geral, Advogados-Gerais Adjuntos do Estado, Chefe de Gabinete, Procuradores-Chefe ou Chefe da Assessoria do Advogado-Geral – ASSAGE, por telefone ou por todos os meios eletrônicos atualmente disponíveis.

§1º- O Procurador designado em escala de plantão deverá fornecer ao Gabinete da AGE os contatos pelos quais poderá ser localizado, diligenciando para que esteja em local acessível e que possibilite o cumprimento imediato do chamado.

§2º- A indisponibilidade imediata acarretará a responsabilização administrativa do Procurador além do desconto correspondente ao dia não trabalhado.

Art. 3º - É assegurado o direito à percepção da ajuda de custo relativa ao dia em que o Procurador tenha sido efetivamente acionado por ocasião do plantão de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana, nos termos do Decreto nº 47.152, de 10 de fevereiro de 2017 e da Resolução Conjunta AGE/SEF nº 1, de 15 de março de 2017.

Art. 4º - Caso haja necessidade de deslocamento do Procurador plantonista para outro município, a fim de cumprir as medidas necessárias e relativas às atividades urgentes nos termos desta Resolução, será devida diária de viagem, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Para cada dia não útil de plantão será concedida ao Procurador designado a compensação de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no art.2º.

Parágrafo único- O período de compensação se dará preferencialmente após algum dos períodos de gozo das férias regulamentares ou das férias-prêmio, mediante prévia aprovação da chefia da unidade.

Art.6º- As medidas urgentes ocorridas em dias úteis, fora do horário de expediente, serão executadas pelas unidades responsáveis em conformidade com suas normas internas, observado o Plano de Trabalho.

Art.7º- Os Advogados Regionais deverão organizar o sistema de plantão no âmbito de suas unidades, informando ao Advogado-Geral do Estado com antecedência e observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

11 1143354 - 1

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à:
MASP 219.069-2, Nilber Andrade, por 3 meses referentes ao 6º quinquênio, a partir de 02.10.2018.
MASP 348.649-5, Jason Soares de Albergaria Neto, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 348.653-7, Marconi Bastos Saldanha, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 25.10.2018.
MASP 348.656-0, Roberto Portes Ribeiro de Oliveira, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 349.360-8, Bruno Rodrigues de Faria, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 14.10.2018.
MASP 373.855-6, Carlos Victor Muzzi Filho, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 376.917-1, Dario de Castro Brant Moraes, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 15.10.2018.
MASP 879.085-9, Ranieri Martins da Silva, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 1.050.970-1, Sérgio Timo Alves, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 15.10.2018.
MASP 1.075.668-2, Nadja Arantes Grecco, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 05.10.2018.
MASP 1.082.184-1, Fabíola Peluci Monteiro, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 1.095.449-3, Lincoln Guimarães Hissa, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 22.10.2018.
MASP 1.108.498-5, Silvério Bouzada Dias Campos, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 11.09.2018.
MASP 1.120.532-5, Marco Antônio Lara Rezende, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 16.10.2018.
MASP 1.127.969-2, Wanderson Mendonça Martins, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 15.10.2018.
MASP 1.128.379-3, Fernando Salzer e Silva, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 1.129.451-9, Fernanda Paiva de Carvalho, por 2 meses referente ao 1º quinquênio, a partir de 22.10.2018.
MASP 1.182.239-2, Geraldo Júnio de Sá Ferreira, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 15.10.2018.
MASP 1.184.688-8, Maiara de Castro Andrade, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 01.10.2018.
MASP 1.186.072-3, Débora Val Leão, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 22.10.2018.
MASP 1.188.041-6, Mário Roberto de Jesus, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 01.10.2018.

Onofre Alves Batista Júnior
Advogado-Geral do Estado

11 1143692 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE N° 029, 06 de setembro de 2018

Concede Promoção na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Promoção na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de vigência previstos no anexo único.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO							
PROMOÇÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO							
CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI							
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO		PROMOÇÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Cynthia Martins Vieira	13365929	AUDI	I	B	II	A	25/07/2018
Márcio Vinícius de Araújo Silva	13440524	AUDI	I	B	II	A	04/07/2018

11 1143329 - 1

RESOLUÇÃO CGE N° 028, 06 de setembro de 2018

Concede Progressão na carreira de Auditor Interno aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de vigência previstos no anexo.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

ANEXO							
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO							
CARREIRA DE AUDITOR INTERNO							
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Aécio de Souza Gomes	13461678	AUDI	I	B	I	C	11/08/2018
Anna Carolina de Oliveira Azevedo	13457809	AUDI	I	B	I	C	06/08/2018
Uriel Brandão de Rezende Alvim Segundo	12616207	AUDI	I	B	I	C	04/08/2018

11 1143330 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 027, 06 de setembro de 2018

Concede Progressão na carreira de Auditor Interno após conclusão de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

OCONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder PROGRESSÃO APÓS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de vigência previstos no anexo.

Eduardo Martins de LimaControlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO							
RESOLUÇÃO CGE Nº 027, 06 de setembro de 2018							
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO							
CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI							
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Carolina Lage Pedroso Bertani	13943915	AUDI	I	A	I	B	27/08/2018
Heliabe Amorim de Moraes	12231924	AUDI	I	A	I	B	23/08/2018
Izabel Cristina Guimarães Otoni	10910107	AUDI	I	A	I	B	24/08/2018
Laila Maria Rocha Feres	13984968	AUDI	I	A	I	B	24/08/2018

11 1143332 - 1

Atos do SENHOR CHEFE DE GABINETE
ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES
Competência delegada pela Resolução CGE
Nº 002/2016, publicada em 04/05/2016

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor:
MASP 1.163.340-1, Alexandre Gorgulho Cunningham, por 1 (um) mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 17/09/2018.

11 1143328 - 1

DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 44/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 12/05/2016, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 105/2018, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 46/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 12/05/2016, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 102/2018, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/SCA n° 48/2016, publicada no Diário Oficial de 12/05/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 99/2018, ABSOLVE Fábio Pimentel Martins, MASP 1.039.853-5, atualmente aposentado no cargo de Médico, admissão 1, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, das acusações que lhe foram dirigidas nos autos.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

11 1143828 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Expediente

RESOLUÇÃO OGE Nº 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2018

Delega competência ao Ouvidor de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas para a prática dos atos que especifica.

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO EM EXERCÍCIO COMO OUVIDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e considerando o disposto no Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, no Decreto nº 45.444, de 6 de agosto de 2010, no Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, no Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, no Decreto nº 46.095, de 29 de novembro de 2012, e na Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Ouvidor de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas da Ouvidoria Geral do Estado, Érico Nogueira de Sousa, Masp: 1.436.579-5, para a prática dos seguintes atos:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das Assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Planejamento, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e da Superintendência de Apoio Técnico;

II - ordenar despesas;

III - adjudicar o objeto da licitação, no caso a que se refere o artigo 4º, inciso I, alínea "d", desta Resolução;

IV - revogar ou anular, total ou parcialmente, processos licitatórios realizados na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica;

V - assinar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de descentralização de crédito orçamentário e instrumentos congêneres;

VI - autorizar a concessão de diárias e passagens nas seguintes hipóteses:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

b) deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento;

c) para servidor com prestação de contas em atraso;

d) deslocamentos para o exterior, com ônus;

e) deslocamentos de agente colaborador;

VII - autorizar, quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, a concessão a todos de diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior;

VIII - autorizar o servidor a se afastar do serviço nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, § 3º, 4º, parágrafo único, inciso I, e 5º, inciso I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009.

Art. 2º - Fica delegada a competência ao Ouvidor de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas, Érico Nogueira de Sousa, Masp: 1.436.579-5, para controlar e apurar a frequência dos servidores da OGE, nos casos de ausência da chefia imediata.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para viger pelo período de 10 (dez) de Setembro de 2018 até 08 (oito) de Outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2018.

Antônio Fernando Máximo

Ouvidor-Geral Adjunto do Estado em exercício
como Ouvidor-Geral do Estado

11 1143689 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATOS DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

CONCEDE QÜINQÜÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 as Servidoras Públicas:

ATO Nº 395/2018
903.620-3, ADILMA AFONSINA DE MOURA NILTON, Gestor da Defensoria Pública, II-J, referente ao 6º quinquênio administrativo, a partir de 26/05/2018.

ATO Nº 398/2018
903.509-8, KARLA BEATRIZ MESQUITA BARROTE, Gestor da Defensoria Pública, II-J, referente ao 6º quinquênio administrativo, a partir de 17/04/2018.